

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para alterar a redação do art. 1º e acrescentar o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária do território brasileiro, incidentes das ocupações de terras rurais privadas, sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia legal, incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, concessão de direito real de uso de imóveis ou ainda quando couber por usucapião extrajudicial ou administrativo.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada desde que a soma das áreas seja superior a 4 módulos fiscais." (NR)

.....
.....
"Art. 3º.....

VI – Posses de uma ou mais áreas rurais, desde que a soma não ultrapasse os 4 módulos fiscais das áreas particulares que possuem ocupação mansa e pacífica sem que haja exercida o direito de oposição por 5 anos ou mais de forma contínua. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura fundiária brasileira conta com 5.498.505 imóveis rurais totalizando 605.387.746,06 hectares (média de 110,10 hectares), que compõem a área rural total do território brasileiro (segundo cadastro do INCRA 2014). Os imóveis rurais até 4 módulos fiscais somam 5.232.019,00, hectares representando 90,73% das propriedades rurais e 25,26% do território do rural brasileiro.

É importante destacar que o mesmo cadastro aponta que 1.894.871,00 imóveis rurais se encontram em uma das situações de irregularidade: (posses de propriedades particulares, posses pela simples ocupação, posses a justo título, posses simples e a justo título e situação jurídica não informada e ou partilhas não regularizadas), representando 36,21% de todos os imóveis rurais brasileiro, na sua grande maioria propriedades até 4 módulos fiscais e em imóveis particulares.

As entidades sindicais e outras podem ajudar muito no contexto informativo e na solução de pendências.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto

